



# **REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VAGOS**

**Junho 2015**

## REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VAGOS

### Nota justificativa

O presente regulamento visa estabelecer e uniformizar o regime de períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de forma a dar cumprimento ao disposto no nº1, do artigo 4º, do decreto-lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

É pertinente salientar a publicação do decreto-lei nº10/2015, de 16 de janeiro, diploma que veio alterar o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio e serviços.

No âmbito deste novo quadro legislativo, à Câmara Municipal reserva-se a faculdade de restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos por forma a ser salvaguardada a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Este regulamento está articulado com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Na fase da consulta pública do projeto de regulamento foi dado cumprimento ao disposto no artigo 3º, do decreto-lei nº 48/96, de 15 de maio, na redação atual, promovendo-se a consulta a todas as juntas de freguesia do concelho, GNR de Vagos, DECO, União dos Sindicatos de Aveiro/CGTP-IN, AHRESP-Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Associação Comercial de Aveiro, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, e NEVA. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112º e 249º, da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto no nº1, do artigo 4º, do decreto-lei 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, na alínea K), do nº1, do artigo 33º e na alínea g), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o presente regulamento pela Assembleia Municipal de vagos, na sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, tendo o projeto do mesmo sido objeto de consulta pública, através de publicação, por extrato, na 2ª série do Diário da República, e publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Vagos.

### Artigo 1º Objeto

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos situados na área do concelho de Vagos, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

### Artigo 2º Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, podem funcionar livremente, exceto entre as 02H00 e as 06H00, período este que têm de estar encerrados.

### **Artigo 3º**

#### **Regime especial de funcionamento**

1- A Câmara Municipal pode reduzir a restrição referida no artigo anterior, alargando o período de funcionamento para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;
- b) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- c) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
- d) Não forem desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

2- Para o alargamento do período de funcionamento, ouvir-se-á, previamente e no prazo de dez dias úteis, a junta de freguesia e a Guarda Nacional Republicana, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente.

3- O pedido de alargamento do período de funcionamento deverá ser formulado com uma antecedência de quinze dias úteis, instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de habitação coletiva;
- c) Outros, que a câmara municipal solicitar para ponderação do pedido de alargamento.

4- Pelo alargamento do período de funcionamento, referido nos números anteriores, são devidas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.

### **Artigo 4º**

#### **Funcionamento permanente**

Podem ter funcionamento permanente, sem prejuízo de legislação especial aplicável e face à sua natureza:

- a) Os hotéis, estabelecimentos de alojamento local e similares;
- b) Postos de abastecimento de combustíveis e estações de serviço;
- c) Agências funerárias;
- d) Parques de campismo;
- e) Centros médicos, de enfermagem e clínicos;
- f) Clínicas veterinárias;
- g) Farmácias;
- h) Parques de estacionamento;
- i) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

### **Artigo 5º**

#### **Agravamento da restrição**

1- A Câmara Municipal pode ainda agravar a restrição do período de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causas razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

2- A medida de restrição do período de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou tal restrição.

### **Artigo 6º** **Do encerramento**

1- Para efeitos do presente regulamento, considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2- Decorridos 30 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço, no interior do estabelecimento.

3- Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

### **Artigo 7º** **Mapa de horário**

1- O mapa de horário será afixado em local visível do exterior do estabelecimento.

2- Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3- Para a definição do horário de funcionamento não é exigida qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

### **Artigo 8º** **Contraordenações e coimas**

1- Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no nº 1, do artigo 5º, do presente regulamento;
- b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2- A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Vagos.

3- Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4- A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em Vereador, revertendo o produto das coimas para a Câmara Municipal de Vagos.

5- As autoridades de fiscalização mencionadas no nº 2, do presente artigo, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

**Artigo 9º**  
**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vagos, sem prejuízo da legislação aplicável.

**Artigo 10º**  
**Competência**

As matérias que neste regulamento são cometidas à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

**Artigo 11º**  
**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vagos, a que se refere o Edital (extrato) nº 375/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, nº 72, de 12 de abril de 2013.

**Artigo 12º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias, contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.